ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROCEDIMENTO DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Pág.

Capítulo I- Disposições iniciais..... 4
Cláusula 1.ª- Objeto..... 4
Cláusula 2.ª- Contrato..... 4
Cláusula 3.ª- Prazo de prestação do serviço..... 4
Cláusula 4.ª- Novos serviços..... 4
Capítulo II- Obrigações contratuais..... 5
Secção I- Obrigações do prestador de serviços..... 5
Subsecção I- Disposições gerais..... 5
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços..... 5
Cláusula 6.ª- Fases da prestação do serviço..... 6
Cláusula 7.ª- Forma de prestação do serviço..... 6
Subsecção II- Dever de sigilo..... 6
Cláusula 8.ª- Objeto do dever de sigilo..... 6
Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo..... 6
Cláusula 10.ª- Proteção de dados pessoais..... 7
Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA..... 7
Cláusula 11.ª- Preço base..... 7
Cláusula 12.ª- Preço contratual..... 7
Cláusula 13.ª- Condições de pagamento..... 8
Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução..... 8
Cláusula 14.ª- Força maior..... 8
Capítulo IV- Seguros..... 9
Cláusula 15.ª- Seguros..... 9
Capítulo V- Caução..... 9

Cláusula 16.ª- Execução da caução..... 9

Capítulo VI- Resolução de litígios..... 10

Cláusula 17.ª- Foro competente..... 10

Capítulo VII- Disposições finais..... 10

Cláusula 18.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual..... 10

Cláusula 19.ª- Comunicações e notificações..... 10

Cláusula 20.ª- Contagem dos prazos..... 11

Cláusula 21.ª- Legislação aplicável..... 11

Anexo I- Termos de Referência..... 12

Anexo II – Mapa de Quantidades..... 16

Anexo III - Política da Qualidade, Ambiente e Segurança..... 18

Anexo IV – Critérios de Avaliação de Fornecedores Externos..... 20

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações de Águas de Gaia, EM, SA"** correspondente ao CPV 79710000-4, conforme previsto no Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

2 - O contrato objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 162.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2.ª- Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1- O prazo de duração da prestação de serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de calendário, incluindo fins de semana e feriados, renovável por igual período, até ao limite de 2 anos, salvo se alguma das partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 meses sob o termo do prazo em vigência.

2 - O valor da proposta apresentada pelos Concorrentes deverá contemplar a duração inicial de 1 ano do contrato inicial e a sua eventual renovação.

Cláusula 4.ª – Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º conjugado com o artigo 27º-A do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto ou consulta prévia para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços objeto do presente concurso público.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do Prestador de Serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) *Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;*
b) *O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;*
c) *Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;*
d) *Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;*
e) *Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;*
f) *Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;*

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 – Impendem ainda sobre o Prestador de Serviços as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª- Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto deste contrato serão de execução contínua.

Cláusula 7.ª- Forma de prestação do serviço

1 - O procedimento em causa tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações de Águas de Gaia, EM, SA, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos.

2 - A execução dos serviços na sede da Entidade Adjudicante, objeto da presente prestação de serviços, compreende ainda o atendimento telefónico durante a noite e fim de semana, bem como a prestação de informações de carácter geral relativas ao funcionamento dos vários departamentos de Águas de Gaia, EM, SA.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 8.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o prestador de serviços obriga-se a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f) Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2- O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 11.ª - Preço base

1 - Considera-se para valor base, nos termos do artigo 47.º Código dos Contratos Públicos, a

quantia de €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - O valor indicado no número anterior foi calculado com base no valor estimado para um ano de execução do contrato de €375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil euros), multiplicado por dois anos de contrato.

Cláusula 12.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª- Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Águas de Gaia, EM, SA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Águas de Gaia, EM, SA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV- Seguros

Cláusula 15.ª- Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes aos trabalhos incluídos na prestação de serviços em causa, designadamente de todos os veículos e pessoal adstritos à presente prestação de serviços, bem como os legalmente exigidos.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 7 dias.

Capítulo V- Caução

Cláusula 16.ª- Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Águas de Gaia, EM, SA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo locador das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela Águas de Gaia, EM, SA não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o locador na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Águas de Gaia, EM, SA para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo VI- Resolução de litígios

Cláusula 17.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII- Disposições finais

Cláusula 18.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a **subcontratação** pelo prestador de serviços carece de autorização da Águas de Gaia, EM, SA.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao prestador de serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 19.ª- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

O procedimento causa tem por objeto prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações de Águas de Gaia, EM, SA, nomeadamente na Sede da Empresa, na Estação Litoral da Aguda (ELA), nas instalações de Vila D'Este, Feiteira e Avintes, e complementarmente o atendimento telefónico durante a noite e fim-de-semana, bem como a prestação de informações de carácter geral relativas ao funcionamento dos vários departamentos de Águas de Gaia, EM, SA, que se deverá realizar nos termos seguintes:

1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÚMERO DE POSTOS E HORÁRIO

1.1 – Segurança e vigilância na Sede de Águas de Gaia, EM, SA

- Para o efeito deverá o Prestador de Serviços afetar para aquele local uma equipa de seguranças que garanta a presença de 1 Segurança, 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- Todos os funcionários que integrem a equipa a afetar à sede de Águas de Gaia, EM, SA deverão ser identificados e titulares de escolaridade mínima obrigatória (sob pena de exclusão).
- Para o local acima identificado, a equipa de seguranças, além do serviço de vigilância e segurança, irão executar as seguintes tarefas:

1- Controlar estacionamento das viaturas;
2- Atendimento telefónico durante a noite, fins-de-semana e feriados;
3- Comunicação de avarias;
4- Receção de mensagens de anomalias e comunicação ao piquete;
5- Encaminhamento de clientes/fornecedores para os respetivos setores/direções.

- A equipa de segurança a integrar aquando do início das funções ou sempre que haja necessidade de a substituir deverá previamente receber formação dos procedimentos adotados na empresa Águas de Gaia, EM, SA.

1.2 – Segurança e vigilância no Estação Litoral da Aguda (ELA)

- Para o efeito deverá o Prestador de Serviços afetar para aquele local uma equipa de seguranças que garanta a presença de 1 Segurança, das 00h00 às 9h00 e das 19h00 às 24h00, todos os dias do ano;
- Todos os funcionários que integrem a equipa a afetar à Estação Litoral da Aguda deverão ser identificados e titulares de escolaridade mínima obrigatória (sob pena de exclusão);
- A equipa de segurança a integrar aquando do início das funções ou sempre que haja necessidade de a substituir deverá previamente receber formação dos procedimentos adotados

na empresa Águas de Gaia, EM, SA.

- Para o local acima identificado, a equipa de seguranças, além do serviço de vigilância e segurança, irão executar as seguintes tarefas:

1- Controlar as câmaras de videovigilância;

2- Controlar entradas no edifício;

3- Verificação de filtros e bombas dos sistemas que se encontrem em funcionamento.

1.3 – Segurança e vigilância nas instalações de Vila D'Este

- Para o efeito deverá o Prestador de Serviços afetar para aquele local um segurança que garanta a presença, das 16h30 às 08h30, todos os dias do ano;

- A equipa de segurança a integrar aquando do início das funções ou sempre que haja necessidade de a substituir deverá previamente receber formação dos procedimentos adotados na empresa Águas de Gaia, EM, SA.

1.4 – Segurança e vigilância nas instalações da Feiteira

- Para o efeito deverá o Prestador de Serviços afetar para aquele local um segurança que garanta a presença, das 16h30 às 08h30, todos os dias do ano;

- A equipa de segurança a integrar aquando do início das funções ou sempre que haja necessidade de a substituir deverá previamente receber formação dos procedimentos adotados na empresa Águas de Gaia, EM, SA.

1.5 – Segurança e vigilância nas instalações de Avintes

- Para o efeito deverá o Prestador de Serviços afetar para aquele local uma equipa de seguranças que garanta a presença de 1 Segurança, 24 horas por dia, todos os dias do ano;

- Todos os funcionários que integrem a equipa a afetar às instalações de Avintes deverão ser identificados e titulares de escolaridade mínima obrigatória (sob pena de exclusão).

- Para o local acima identificado, a equipa de seguranças, além do serviço de vigilância e segurança, irão executar as seguintes tarefas:

1 - Registo e controlo das viaturas;

2 - Registo e controlo de chaves de gabinetes e viaturas;

3 - Controlo dos prestadores de serviços;

4 - Encaminhamento de clientes/fornecedores para os respetivos setores/direções;

- A equipa de segurança a integrar aquando do início das funções ou sempre que haja necessidade de a substituir deverá previamente receber formação dos procedimentos adotados na empresa Águas de Gaia, EM, SA.

Local e morada	*n.º de postos*	*Horário*
Sede da Empresa – Rua 14 de Outubro, 287, Vila Nova de Gaia	*1*	*24H00TDA*
Estação Litoral da Aguda (ELA)	*1*	*00h00 às 9h00 e das 19h00 às 24h00TDA*
Instalações de Vila D'Este – Rua da Serpente – Vilar de Andorinho	*1*	*16h30 às 08h30TDA*
Instalações da Feiteira – Grijó	*1*	*16h30 às 08h30TDA*
Instalações de Avintes	*1*	*24H00TDA*

Legenda: TDA -todos os dias do ano

Os concorrentes deverão considerar a possibilidade de mudança de localização de qualquer uma destas instalações dentro da área do Município de Vila Nova de Gaia, caso em que a AGEM comunicará o facto ao co-contratante com a antecedência mínima de 30 dias

2. OUTROS SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato poderão vir a ser solicitados ao adjudicatário serviços de :

- *Receção e monitorização de alarmes de intrusão, incêndio ou outros;*
- *Acompanhamento, defesa e proteção dos locais, bens, pessoas, etc, da entidade adjudicante.*

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd
1	Prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações de Águas de Gaia, EM, SA, de acordo com o estipulado nos termos de referência do Caderno de Encargos.		vg	1

ANEXO III – POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

ÁGUAS DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Águas de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

A ntecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros, da Comunidade e de outras Partes Interessadas.

G arantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho, gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água e assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.

U tilizar e promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.

A tuar pro ativamente na proteção na saúde e na segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas, através da redução e eliminação de riscos.

S er um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos, participando na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.

D esenvolver e atuar de forma responsável e sustentável, promovendo a participação e a consulta em SST, a igualdade de género, através do envolvimento equilibrado dos homens e mulheres nas atividades profissionais, e a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada para as gerações futuras.

E stabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantir-se o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.

G arantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.

A companhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.

I ncentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.

A largar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

GOTA de ÁGUA, é simultaneamente um DIAMANTE... porque afinal a agua é o NOSSO BEM MAIS PRECIOSO!

O Conselho de Administração

outubro 2020

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES EXTERNOS

Critérios de Ponderação para Avaliação de Fornecedores

Preço

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Custo muito elevado para os requisitos definidos
	2	Insuficiente	Maior custo
	3	Razoável	Custo aceitável para os requisitos definidos
	4	Bom	Custo adequado para o cumprimento dos requisitos solicitados
	5	Excelente	Menor custo

Conformidade do Produto / Qualidade da Prestação

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente com consequências na atividade de AGEM
	2	Insuficiente	Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente sem consequências
	3	Razoável	Fornecimento parcialmente conforme com o acordado inicialmente sem consequência
	4	Bom	Fornecimento conforme o acordo inicialmente
	5	Excelente	Produto com qualidades superiores às acordadas inicialmente

Assistência / Acompanhamento

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Intervenção não executada
	2	Insuficiente	Intervenção executada fora do prazo estipulado
	3	Razoável	Intervenção/Resposta em tempo útil
	4	Bom	Intervenção/Resposta imediata
	5	Excelente	Intervenção/Resposta executada de forma eficiente e assertiva em prazo anterior ao estipulado

Segurança (quando aplicável)

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Não cumprimento das regras de segurança afetas à aquisição (1 acidente grave ou >2 acidentes/Incidentes ou não conformidades)
	2	Insuficiente	Não cumprimento das regras de segurança (2 acidente/Incidente ou não conformidades)
	3	Razoável	Cumprimento das regras de segurança (1 acidente/Incidente ou não conformidades)
	4	Bom	Cumprimento das regras de segurança
	5	Excelente	Boa prática na execução das tarefas com cumprimento de excelente das regras e legislação de segurança

Prazo de Entrega/Execução

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Entrega/Execução não efetuada
	2	Insuficiente	Não cumprimento dos prazos de entrega acordado e que originou não conformidades no sistema
	3	Razoável	Não cumprimento do prazo de entrega acordado
	4	Bom	Cumprimento do prazo de entrega acordado
	5	Excelente	Entrega/Execução antecipada ao prazo acordado

Ambiente (quando aplicável)

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 5 não conformidades
	2	Insuficiente	Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 3 não conformidades
	3	Razoável	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais e > 1 e < 3 não conformidades
	4	Bom	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades)
	5	Excelente	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades e boas práticas)